



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMMPV 1232/2024
(à MPV 1232/2024)

Dê-se nova redação ao inciso I do § 4º do art. 8º-C da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, como proposto pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 8º-C.
.....
§ 4º

I – o novo controlador deverá demonstrar capacidade técnica e econômica para adequar o serviço de distribuição, apresentar benefícios à concessão e aos consumidores de energia elétrica, inclusive mediante o aporte de capital, de soluções que promovam a redução estrutural dos custos suportados pela CCC, a eficiência, a inclusão energética e a sustentabilidade ambiental, e a adoção de tecnologias inovadoras para melhoria do serviço; e
.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão da exigência de adoção de tecnologias inovadoras visa incentivar o uso de tecnologias de ponta para a melhoria contínua dos serviços de distribuição de energia elétrica, promovendo avanços tecnológicos e eficiência. Isso resulta em serviços mais confiáveis e eficientes, beneficiando tanto os consumidores quanto o setor energético como um todo.



Sala da comissão, 18 de junho de 2024.

Deputado Júnior Mano
(PL - CE)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249365568700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júnior Mano



CD/24936.55687-00 LexEdit

* C D 2 4 9 3 6 5 5 6 8 7 0 0 *